

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Novo PNE

2024-2034

Armindo Simões
SASE/ MEC



Marco Legal

Constituição Federal

Art. 214. A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de duração decenal, com o objetivo de **articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração** e definir **diretrizes, objetivos, metas e estratégias** de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades **por meio de ações integradas** dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - melhoria da qualidade do ensino;
- IV** - formação para o trabalho;
- V** - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).



Marco Legal

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/1996 (LDB)

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o **Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;**

Art. 10. Os **Estados** incumbir-se-ão de:

(...)

III - elaborar e executar **políticas e planos educacionais**, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, **integrando e coordenando** as suas ações e as dos seus Municípios;

(...)

Art. 11. Os **Municípios** incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, **integrando-os às políticas e planos educacionais** da União e dos Estados;

(...)



Marco Legal

Lei 13.005/2014 – PNE (2014-2024)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios** deverão elaborar seus correspondentes **planos de educação**, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá **diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias** para o próximo decênio.

Planos de Educação: aspectos metodológicos



Os planos de educação devem apresentar um conjunto mínimo de elementos: **análise da situação educacional**, os principais **desafios e problemas** para o desenvolvimento da educação; **diretrizes, metas e estratégias**, dando direção para as **políticas educacionais**; fontes de **financiamento**; **estrutura de governança**; mecanismos de **monitoramento e avaliação**.

Planos de Educação : aspectos metodológicos



Avaliação e elaboração de um novo plano estão profundamente **interligados**, pois não há processo de planejamento que avance sem o aprendizado que a **avaliação do desenho, implementação e resultados** alcançados pelo atual plano proporciona.

Avaliar permite avançar na **qualidade do processo de elaboração, na qualidade do plano, na sua implementação e resultados**

Planos de Educação : aspectos metodológicos

Marco de referência para avaliação de planos de educação



Planos de Educação : aspectos metodológicos

1. Desenho e Estrutura



- ✓ Os planos devem ter por base **diagnóstico** da situação educacional, identificando os principais desafios e problemas para o desenvolvimento da educação;
- ✓ devem ser **participativos** na sua elaboração, **legitimados socialmente**, e com previsão de mecanismos de **controle social** e **prestação de contas**;
- ✓ **relevantes, abrangentes e coerentes** em relação aos problemas centrais da educação nacional;
- ✓ **inovadores** em relação aos desafios da educação, tendo base em **estratégias viáveis** apoiadas em **evidências**;
- ✓ possuírem **metas claras, indicadores e sistema de M&A**;
- ✓ envolverem **lideranças estratégicas** e terem **modelo de governança**;
- ✓ preverem estratégias de implementação **integradas e coordenadas**;
- ✓ e **financiamento adequado** para apoiá-los.

Planos de Educação : aspectos metodológicos

2. Implementação



- ✓ Os planos devem ser implementados de modo coerente com suas **diretrizes, princípios e objetivos**;
- ✓ fazendo uso da melhor **tecnologia** disponível;
- ✓ viabilizando/avaliando/validando/revendo as **estratégias**;
- ✓ de forma **coordenada e integrada**;
- ✓ mantendo **foco nos resultados que se quer alcançar**;
- ✓ respeitando os **atores** e seus **contextos**;
- ✓ fazendo uso **eficiente** dos recursos;
- ✓ sendo acompanhados e **monitorados** no curso de sua implementação;
- ✓ **prestando contas** à sociedade.

Planos de Educação : aspectos metodológicos

3. Resultados



- ✓ Os planos de educação devem **atingir objetivos e metas**;
- ✓ ter **impacto** sobre os problemas que buscam atacar;
- ✓ gerar o **mínimo de efeitos adversos**;
- ✓ **transformar a realidade** de modo **sustentável**;
- ✓ ter **reconhecimento social**;
- ✓ ter **custo-efetividade** satisfatório.

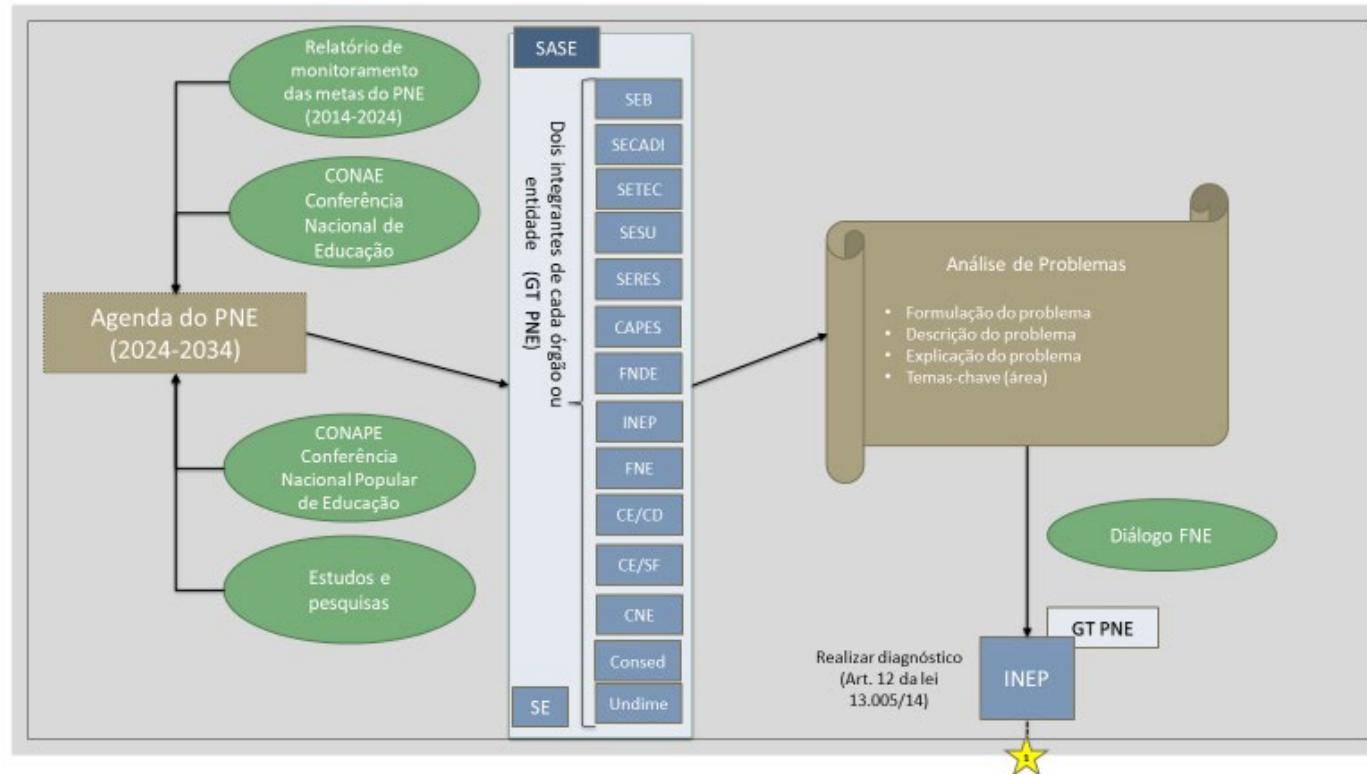


Ações do MEC

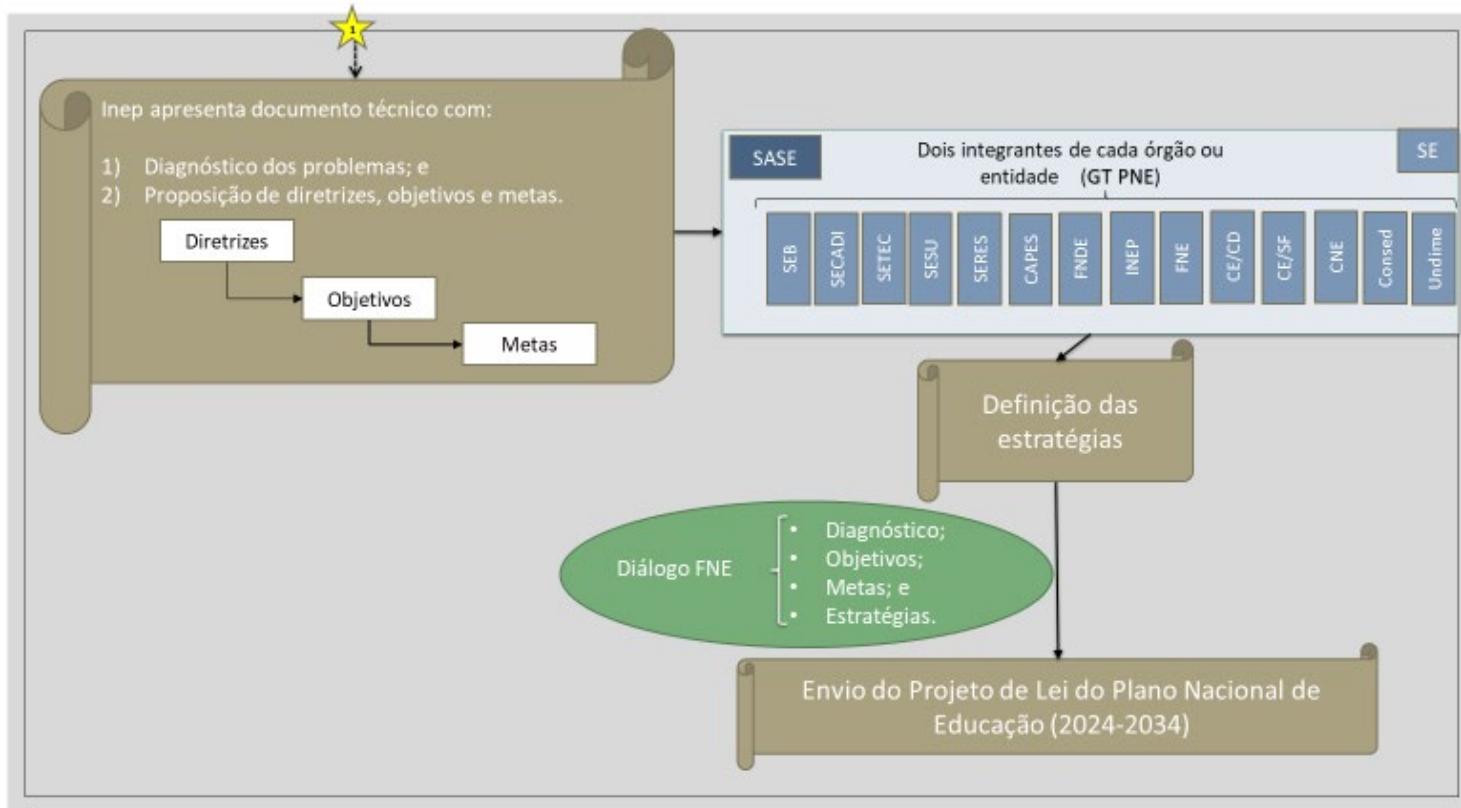
Instalação de Grupo de Trabalho (GT) interinstitucional, **em 30 de março**: **Secretarias e Autarquias** vinculadas ao MEC (CAPES, FNDE, INEP), as **Comissões de Educação da Câmara e do Senado**, o **Conselho Nacional de Educação**, o **Fórum Nacional de Educação**, o **Consed** e a **Undime**.

→ de **caráter consultivo e propositivo**, com a finalidade de realizar a **análise dos problemas** da educação nacional e elaborar uma minuta de Projeto de Lei contendo **diagnóstico, diretrizes, objetivo, metas e estratégias** para o Plano Nacional de Educação do próximo decênio

Fluxo de Trabalho



Fluxo de Trabalho



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Obrigado!